**CONTRATO Nº 105/2020**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA** **E A EMPRESA NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, possuidora do CNPJ nº 27.435.570/0001-60, estabelecida na Avenida Manoel Goulart nº 587, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo Representante Legal**: Lucrecia Masiero Malagutti**, RG nº 13.259.314 e CPF nº 017.743.848-76, com correio eletrônico [nutricenter10@gmail.com](mailto:nutricenter10@gmail.com) e telefone de contato nº(18) 3217-4753, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos da **PROCESSO 2162/2020 INEXIGIBILIDADE 017/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 – CIOP)**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos **DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 13/2019 – CIOP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R$ 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada no processo em epigrafe.

2.2) Os produtos que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades dos produtos, conforme segue:

|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição** | | | | | | | | |
| **02** | Fórmula enteral e oral em pó para diluir **normocalórico, normoproteico**. Densidade calórica 1,0 kcal/ml na diluição padrão, com mix de proteínas (contendo maior percentual de proteína de origem animal), **com fibra (FOS)** Isenta de glúten Que não necessite de mixer nem liquidificador para preparação | | | | | | | | |
| **Unidade de Fornecimento** | **Marca e Modelo** | **Embalagem (Quant.)** | | **Quantidade Total** | | **Valor Unitário** | | **Valor Total** | |
| Lata | ABBOTT/  ENSURE PÓ | 900 Gramas | | **1000** | | **R$ 85,00** | | **R$ 85.000,00** | |
| **ITEM** | **Descrição** | | | | | | | | |
| **15** | Fórmula para uso enteral e oral em pó para diluir, completa e balanceada, para controle glicêmico, com mix de carboidratos de lenta absorção. Densidade calórica: 1.0 a 1.5 Kcal/ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. Com fibras. Que não necessite de mixer nem liquidificador para preparação | | | | | | | | |
| **Unidade de Fornecimento** | **Marca e Modelo** | | **Embalagem (Quant.)** | | **Quantidade Total** | | **Valor Unitário** | | **Valor Total** |
| Lata | ABBOTT/  GLUCERNA | | 400 Gramas | | **100** | | **R$ 39,50** | | **R$ 3.950,00** |

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou deposito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue a Rua Alves de Almeida, n.º 752, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Administração.

3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

* + 1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
    2. Efetuar a entrega dos Produtos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;
    3. Entregar os Produtos no local indicado pelo Município.
    4. Entregar produtos ofertados com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Fiscalizar os produtos a fim de constatar a qualidade e validade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.3) Rescindir o contrato, dispensando eventuais indenizações e multas, assim que for realizado o certame licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência até 20 de julho de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base e fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.3) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato assim que for finalizado o processo licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato, independentemente da quantidade de medicamento restante deste contrato e do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 15 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**

LUCRECIA MASIERO MALAGUTTI

RG Nº 13.259.314 E CPF Nº 017.743.848-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maurício Bezerra de Souza Joyce de Araújo Silva

RG: 48.304.075-7 SSP/SP RG: 44.736.604-X SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

**CONTRATO Nº 106/2020 – INEXIGIBILIDADE 017/2020 - CIOP**

**OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA O MUNICIPIO DE NARANDIBA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que**:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 15 de setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: 18 99625-8845

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: 18 99625-8845

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: LUCRECIA MASIERO MALAGUTTI

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 017.743.848-76 RG: 13.259.314 SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: [nutricenter10@gmail.com](mailto:nutricenter10@gmail.com)

E-mail pessoal: [nutricenter10@gmail.com](mailto:nutricenter10@gmail.com)

Telefone: (18) 3217-4753

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCRECIA MASIERO MALAGUTTI**